

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

LEI 127/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3 000 000,00 (Três milhões de reais), discriminados pelos anexos, partes integrantes desta Lei,

Art. 2º - A receita sera realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a essa Lei, com o seguinte desdobramento

I - RECEITAS CORRENTES

a - Receitas Tributarias -----	R\$	210 000,00
b - Receitas de Contribuições -----	R\$	10 000,00
c - Receita Patrimonial -----	R\$	45 000,00
d - Receita Industrial -----	R\$	5 000,00
e - Transferências Correntes -----	R\$	2 320 000,00
f - Outras Receitas Correntes -----	R\$	75 000,00
Sub Total -----	R\$	2 665 000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

a - Operações de Credito Interno -----	R\$	20 000,00
b - Alienação de Bens -----	R\$	25 000,00
c - Transferências Correntes -----	R\$	285 000,00
d - Outras Receitas de Capital -----	R\$	5 000,00
Sub Total -----	R\$	335 000,00

TOTAL ----- R\$ 3.000 000,00

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

Art. 3º - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de Governo

I - 010 - Câmara Municipal -----	R\$	240 000,00
II - 020 - Gabinete do Prefeito -----	R\$	90 000,00
III - 030 - Assessoria Jurídica -----	R\$	60 000,00
IV - 040 - Sec Mun de Adm e Finanças -----	R\$	300 000,00
V - 050 - Sec Mun de Ed e Cultura -----	R\$	810 000,00
VI - 060 - Sec Mun de Saude e Ação Social -----	R\$	360 000,00
VII - Sec Mun de Agric e Meio Ambiente -----	R\$	300 000,00
VIII - Sec Mun de Obras e Ser Urbanos -----	R\$	840 000,00
TOTAL -----	R\$	3 000 000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, paragrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320/64

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Credito em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art 7º, inciso II da Lei Federal nº 4 320/64, art 165, paragrafo 8º da Constituição Federal e, art 150, paragrafo 8º da

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessarias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei,

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatorias,

Art. 7º - Integram-se, para todos os efeitos legais a presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades,

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

Art 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e seis


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal